



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA Nº 2.976/2025

***“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º
1.225/1991, à pessoa de **BLENDA CAROLINA DA SILVA MEDINA**, inscrita no CPF
sob nº 022.795.231-67 e portadora do RG nº 2005153 SEJUSP/MS, um lote de terreno
urbano determinado sob lote nº 47 Quadra 553-B da PCC, de propriedade desta
municipalidade, devidamente registrado sob **Matrícula 281 Cartório de Registro de
Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições e Tutela**, com a seguinte
Descrição e Limites:

DESCRIÇÃO:

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para
a Rua João Pace; por 28,50m (vinte e oito metros e cinquenta centímetros) da frente aos
fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 285,00m² (duzentos e oitenta e cinco
metros quadrados). O referido lote encontra-se no lado esquerdo (ímpar), da Rua João Pace
a 12,50m da Rua Augusto Alves Corrêa.

LIMITES:

NORTE: Lado esquerdo com o lote 46;
SUL: Lado direito com o lote 48;
LESTE: Frente para a Rua João Pace;
OESTE: Fundo com o lote 35;

Art. 2.º - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda
parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência
de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

Art. 4.º - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5.º - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.

MAURO LUIZ BATISTA
Prefeito Municipal de Aquidauana

